



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

- FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

empregador. CLÁUSULA 61 – CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA - Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR's n.º 17 e 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança: As dependências sanitárias para uso exclusivo pelos empregados; Fornecimento de água mineral gelada, fornecimento de copos plásticos descartáveis; Fornecimento de farmácia de primeiros socorros em cada estabelecimento; Fornecimento de socorro médico e/ou hospitalar em caso de incidentes e/ou acidentes ocorridos no ambiente do estabelecimento; CLÁUSULA 62 – DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES - As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a DRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes. CLÁUSULA 63 - DA CIPA – DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador à FECONESTE, no prazo de 30 (trinta) dias; CLÁUSULA 64 - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e dimensional; CLÁUSULA 65 – DA MORA SALARIAL - No caso de não pagamento do salário, inclusive, parcelas variáveis (comissões) e gratificações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalistas, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando se tratar de empregado semanal ou quinzenal, sujeitar-se-á o empregador ao pagamento de uma multa de 15%, em favor do empregado, sem prejuízo da aplicação da pena prevista nas disposições da Lei 7.855/89. CLÁUSULA 66 – DA GARANTIA DO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA - O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias se sua licença for inferior a 02 (dois) meses e de 120 (cento e vinte) dias se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA 67 – DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO - O empregado acidentado terá garantia no emprego prevista na Lei 8.213/91, prorrogada por mais 90 (noventa) dias, no caso de haver necessidade de não poder mais exercer as atribuições e funções anteriormente desempenhadas, em face de incapacidade decorrente do acidente, devidamente comprovada pelo órgão previdenciário; CLÁUSULA 68 – DA LICENÇA PATERNIDADE - Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 10 (dez) dias, imediatamente após o nascimento, desde que seja apresentado o respectivo comprovante. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 69 - DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE - Institui-se a garantia de emprego de 120 (cento e vinte dias) dias para o comerciário que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios. PARÁGRADO ÚNICO – Fica garantida a concessão de LICENÇA PATERNIDADE de 5 (cinco) dias, contados do dia do nascimento do filho do trabalhador; - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 70 - DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES - As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telefonista, crediaria, ascensorista, operador de caixa e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 funcionários e 10 postos nas empresas com mais de 100 funcionários; - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 71 - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/ OU RESULTADOS - Fica assegurado, a todos os trabalhadores integrantes da categoria comerciária, o recebimento da importância correspondente R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de participação nos lucros e/ou resultados das empresas, referente ao exercício fiscal de 2014, que será concedida no mês de março de 2015, por cada trabalhador, em conformidade com o disposto



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

- FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br
Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

na lei 10.101/2004. CLÁUSULA 72 – QUINQUÊNIO - As empresas com 20 (vinte) empregados ou mais, assegurarão aos seus empregados, que venham a contar com o período contratual igual ou superior a 5 (cinco) anos, um adicional de QÜINQÜÊNIO, por efetivo serviço na mesma empresa equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário mensal do empregado; CLÁUSULA 73 – DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU ORGANIZACIONAL - As empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão comunicar a Federação profissional, com antecedência de no mínimo 3 (três) meses, sobre as mudanças referentes à adoção de novas tecnologias e/ou novos procedimentos organizacionais, devendo as mesmas em seguida discutirem com o sindicato a implantação da mesma, de forma a não prejudicar os empregados envolvidos; CLÁUSULA 74 - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As partes convencionam nesta data uma Comissão Paritária com o objetivo de no prazo de até 90 (noventa) dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos, reinserção e re-qualificação profissional no setor dos trabalhadores no comércio e serviços. CLÁUSULA 75 – PROMOÇÃO - Fica garantido ao funcionário promovido, salário igual ao percebido pelo funcionário no mesmo cargo. CLÁUSULA 76 - ABONO DE FALTAS/ AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Fica assegurado o abono de faltas e ausências justificadas nas seguintes situações: PARÁGRAFO 1º – Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuges ou genitores para atendimento médico. PARÁGRAFO 2º – Fica assegurado aos estudantes o abono de horário de expediente em que forem fazer provas de vestibular, supletivo e concursos, desde que requeiram aos seus empregadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) mediante a apresentação do cartão de inscrição. PARÁGRAFO 3º – Fica abonada a falta do obreiro para comparecimento em inquérito policial ou processo judicial, comprovado o comparecimento. PARÁGRAFO 4º – Fica garantido o abono da falta por até 1 (um) dia por semana, para fins de estágio obrigatório, quando estudante de nível superior. PARÁGRAFO 5º – Até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou de pessoa que viva sob sua dependência. PARÁGRAFO 6º – O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 3 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial. PARÁGRAFO 7º – Quando convocado pela justiça eleitoral para prestação de serviço em período eleitoral, o Comerciante terá os mesmos dias correspondentes aos dias de serviço prestado. PARÁGRAFO 8º – Até 3 (Três) dias consecutivos em caso de casamento. PARÁGRAFO 9º – 2(dois) dias consecutivos para o fim de se alistar eleitor e/ou serviço militar. PARÁGRAFO 10º – 01(UM) dia para doação voluntária de sangue. PARÁGRAFO 11º – 01(UM) dia por ano para o recebimento dos rendimentos do PIS, caso o EMPREGADOR não haja celebrado convênio para o pagamento na própria empresa, mediante comprovação. CLÁUSULA 77 – ASSISTÊNCIA MÉDICO/JURÍDICA - As empresas obrigam-se a prestar assistência médica e jurídica e psicológica aos seus empregados, vigias, fiscais de loja e assemelhados, quando estes no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em prática de atos que os levem a serem acometidos de problemas de saúde e/ou de responsabilidade civil e/ou penal. PARÁGRAFO 1º – No caso dos empregados, vierem sofrer danos em sua saúde, terão direito a um auxílio saúde, equivalente a 100% do seu salário mensal, enquanto perdurar o dano e o afastamento, independentemente do gozo de benefício previdenciário; PARÁGRAFO 2º – Aos empregados, que extraordinariamente trabalhem em horário noturno, das 22:00 horas a 05:00 horas do dia seguinte, serão pagos um Adicional Noturno de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. CLÁUSULA 78 - PLANTÕES EM FARMÁCIAS - Os plantões de farmácias e drogarias observarão escala de seus empregados, ficando garantido refeições gratuitas e condignas nos dias de plantão. PARÁGRAFO 1º – Será expedida escala de plantão de



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br
Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

funcionamento de farmácias com a finalidade de disciplinar a abertura e funcionamento desses estabelecimentos com a utilização de trabalhadores/empregados nos domingos, feriados e horário noturno de cada mês, observado a lei 11603/2007. PARÁGRAFO 2º - Fica garantido para os empregados que trabalhar em Farmácias e Drogarias, a título de gratificação por cada plantão, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada plantão realizado; PARÁGRAFO 3º - A desobediência a essa escala por parte dos estabelecimentos pertencentes à categoria patronal importará além da autuação por parte do Órgão do MTB regional, em: Pagamento em dobro do domingo, feriado ou horário noturno (quando for este o horário de funcionamento do estabelecimento, ainda que não em dia feriado ou domingo), sem prejuízo do pagamento da remuneração do trabalhador/empregado, inclusive das horas excedentes; Concessão da folga ao trabalhador/empregado na mesma semana, sem prejuízo dos pagamentos da alínea "a"; Pagamento da multa prevista nesta convenção; PARÁGRAFO 4º - As escalas plantão serão entregues impreterivelmente até o último dia do mês que antecede a escala de plantão, ficando o sindicato econômico, de inteira responsabilidade da confecção, caso não seja confeccionada e entregue a escala de plantão não poderá as empresas funcionarem em plantão no referido mês, salvo acordo individual entre as empresas e a entidade laboral. PARÁGRAFO 5º - Os empregados de farmácias e drogarias não poderão trabalhar em mais de dois plantões por mês, sendo obrigatoriedade da empresa fornecer refeições aos plantonistas. PARÁGRAFO 6º - Toda hora extraordinária do trabalhador em farmácia, só poderá ser efetivada em acordo celebrado bilateralmente, subordinando-se a empresa a notificar o obreiro, por escrito (espelho), as horas trabalhadas como extraordinárias a cada 15 dias, com cópia do acordo e notificação para a entidade profissional, devendo as horas extraordinárias constarem obrigatoriamente nos respectivos contra cheques. PARÁGRAFO 7º - Toda escala de folga referente a acordo de jornada de trabalho especial, jornada em hora extra, deverá seguir criteriosamente os dias e prazos estabelecidos na mesma. CLÁUSULA 79 - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS - Fica assegurado que as empresas concederão as condições mais favoráveis aos trabalhadores, das já existentes em cada empresa, para o bom desempenho das funções estabelecidas. CLÁUSULA 80 - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES - Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciados, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente. Os empregados que percebem salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos: 1) As verbas referentes a férias, 13º salário, rescisão contratual, serão apuradas conforme a média das duas (2) maiores remunerações. 2) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, bem como nas vendas à vista, cheques, títulos e etc., não podendo desta forma haver quaisquer prejuízos para as comissões devidas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no restrito cumprimento das normas da empresa. 3) Aos empregados que recebem por comissão, fica assegurado o piso salarial conforme cláusula primeira da presente convenção. 4) Os empregadores farão constar, obrigatoriamente, na CTPS o percentual previamente estabelecido para as comissões, bem como deverão anotar no instrumento da rescisão contratual o rol das comissões e horas extras percebidas nas duas maiores remunerações. 5) Se não obrigados por contrato a efetuarem cobranças os vendedores receberão comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores. 6) - Os empregados comissionistas terão direito ao pagamento do repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelos dias úteis em que haja trabalhado e multiplicado pelos dias referidos, domingos e santificados. 7) - Às horas extras do comissionista serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora de trabalho, que se encontra tomando-se por base as comissões do mês de competência, conforme estabelece o enunciado 56 TST. 8) - Não poderá haver porcentagem de



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

- FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br
Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

comissão diferenciada para os comissionistas do mesmo setor. PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao empregador determinar a empregado exercente das funções de vendedor comissionado, o cumprimento tarefas de carga e descarga de mercadorias, arrumação de estoque e limpeza e lavagem das instalações do estabelecimento da empresa. Sob pena de caracterização de desvio de função e conseqüente aplicação do disposto no artigo 460 da CLT;- EM DESTAQUE -CLÁUSULA 81 - DOS MOTOQUEIROS DE ENTREGAS - O empregado no comércio contratado para exercer a função de entregador, habilitados a conduzir veículos, nos limites territoriais dos municípios, serão remunerados com o piso salarial de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comerciante que em suas atividades diárias utilizar veículo automotor de duas rodas, fará jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal a título de adicional de periculosidade com arrimo no artigo 193 da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador fica compelido ao cumprimento das normas regulamentadoras previstas pelo DENATRAN; CLÁUSULA 82 - DA GARANTIA AS MINORIAS - Fica assegurado, que toda empresa com mais de 10 (dez) empregados, deverá reservar no mínimo um terço (1/3) do seu quadro de empregados, a ser exercido por pessoas que integrem os grupos de minorias. Podendo fazer o uso desta proteção de diversos grupos considerados como de minorias, dentre ele: afro-descendentes, homossexuais, portadores de deficiências físicas e mentais, povos indígenas, idosos, e todos os outros grupos que apresentam algum fator de vulnerabilidade. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que alegar pertencer a um dos grupos de minorias deverá atender os requisitos admissionais exigidos para o exercício da função disposta pelo empregador.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 83 - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - Fica vedado o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, sem PRÉVIA celebração de acordo coletivo de trabalho específico, que deverá ser firmado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do dia especial. Em havendo o descumprimento por parte dos empregadores fica estipulada uma multa de 200% (duzentos por cento), sobre o piso da categoria, em favor de cada empregado atingido, independente da remuneração legal deste dia e do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA 84 - DA SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. CLÁUSULA 85 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO - Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo daqueles que exercem cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - EM DESTAQUE -CLÁUSULA 86 - ADOÇÃO DE MENORES - Será assegurado aos trabalhadores e empregados em empresas do comércio nas áreas de abrangências deste instrumento coletivo, independentemente de sexo, na hipótese de adoção legal de filhos menores, uma garantia ao emprego equivalente a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comprovação junto ao respectivo EMPREGADOR, mediante o competente documento legal, estendendo-se a garantia aos pais de filhos excepcionais. PARÁGRAFO 1º À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º e de acordo com a seguinte gradação: a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO 2º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.- EM DESTAQUE -CLÁUSULA 87 - DESCANSO E REFEIÇÕES Serão



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

- FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Fillada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

mantidas pelos EMPREGADORES, em seus estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar, sendo a dimensão de tal local proporcional ao número de empregados, a fim de propiciar o real cumprimento do ora disposto. CLÁUSULA 88 - DA DATA DO PAGAMENTO - Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil. PARÁGRAFO 1º - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. PARÁGRAFO 2º - O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. CLÁUSULA 89 - DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL - Os empregadores, mediante requerimento dos empregados, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio de cada ano. PARÁGRAFO ÚNICO - Será devido multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da Gratificação Natalina não for efetuado, desde que devidamente requerido, dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil. CLÁUSULA 90 - AUXÍLIO DOENÇA - As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho. PARÁGRAFO 1º - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias. PARÁGRAFO 2º - As empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, adiantarem mensalmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio ou acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias. PARÁGRAFO 3º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados. CLÁUSULA 91 - DOS ESTAGIÁRIOS - Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e o seu regulamento o Decreto nº 87.497, de 18/08/82. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao profissional. Em caso de descumprimento, arcará o empregador como o pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o piso salarial por cada período de 30 (trinta) dias ou sua fração de 1/30 avos, que o empregado suportar a fraude, em favor do empregado atingido, independentemente de outras cuminações legais e jurídicas. CLÁUSULA 92 - DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU ORGANIZACIONAL E DA SAÚDE DO TRABALHADOR Todos os estabelecimentos independente de seu porte e do número de trabalhadores empregados, devem elaborar e implementar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com revisão anual, de modo a prevenir os riscos ambientais, bem como elaborar e implementar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de modo a prevenir a ocorrência de agravos à saúde dos seus trabalhadores. PARAGRAFO ÚNICO - As empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão comunicar ao sindicato laboral, com antecedência de no mínimo 3 (três) meses, sobre as mudanças referentes à adoção de novas tecnologias e/ou novos procedimentos organizacionais, devendo as mesmas em seguida discutirem com o sindicato a implantação da mesma, de forma a não prejudicar a saúde dos empregados envolvidos. CLÁUSULA 93 - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho máxima do comerciário, será obrigatoriamente de 40 horas semanais, em turnos diários de 04(quatro) horas. PARÁGRAFO 1º - a duração normal de trabalho dos empregados do comércio NAS ÁREAS



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944 e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

INORGANIZADAS contratados para turno de 06(seis) horas ininterruptas, será de 36 horas semanais.

PARÁGRAFO 2º - A duração diária da jornada de Trabalho dos empregados nos SHOPPING CENTER'S e afins, será de 06(seis) horas.

PARÁGRAFO 3º - As empresas abrangidas por esta Convenção, que quiserem poderão prorrogar a jornada de trabalho até duas horas { exceto para turno de 06 horas que poderão exceder 01(uma) hora}}, respeitando os parágrafos desta cláusula, desde que tais horas sejam acrescidas de 100%(cem por cento) do valor da hora normal, ficando garantidos os direitos daqueles que não trabalham aos sábados, os estudantes, e menores aplicar-se-ão determinações dos Artigos 374 e 375 da CLT e homologado pela Federação Profissional.

PARÁGRAFO 4º - Toda hora extraordinária, só poderá ser efetivada em acordo celebrado bilateralmente, subordinando-se a empresa a notificar o obreiro, por escrito, fornecendo extrato das horas trabalhadas como extraordinárias a cada 15 dias, com cópia do acordo e notificação para a entidade profissional, devendo as horas extraordinárias constarem obrigatoriamente nos respectivos contra cheques.

PARÁGRAFO 5º - toda escala de folga referente a acordo de jornada de trabalho especial (jornada em hora extra), deverá seguir criteriosamente os dias e prazos estabelecidos na mesma.

PARÁGRAFO 6º - para o trabalho descrito no caput desta Cláusula o intervalo para o almoço é de duas horas com intervalo de 15 minutos para lanches em cada turno, nos turno de 06 horas diárias, o intervalo para lanche será de 15 minutos e será fornecido lanche gratuito aos obreiros, quando da prorrogação(nunca superior a 02 horas) da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 94 - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATA ESPECIAL

funcionamento do comércio da base territorial obedecerá às condições abaixo delineadas:

PARÁGRAFO 1º - as empresas poderão celebrar com o sindicato profissional, acordos para adequar a jornada de trabalho e acordos de eventos especiais, devendo para tanto solicitar através do seu Sindicato representativo, uma reunião com a entidade profissional no sentido de acordar tal celebração, com uma antecedência de no mínimo 08(oito) dias, para discutir as condições e garantias dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões internas, quando exigidas pelo empregador, deverão ser realizadas no horário normal de trabalho, exceto para aqueles que exerçam cargos de chefia, supervisão ou assemelhados.

PARÁGRAFO 3º - Quando realizados fora do horário normal, os cursos obrigatórios terão o seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO 4º - Em cumprimento a legislação vigente, o comércio não poderá abrir suas portas nos dias dedicados a feriados nacionais, religiosos e municipais, exceto conforme acordo coletivo entre os sindicatos, laboral e econômicos.

PARÁGRAFO 5º - as empresas cujo funcionamento nos dias de domingo for obrigatório por Lei, concederão a todos os empregados o repouso semanal, em pelo menos 02(dois) domingos ao mês, sendo que para um domingo trabalhado, um domingo de repouso.

PARÁGRAFO 6º - As empresas concederão a título de AJUDA DE CUSTO, aos empregados que trabalharem nos domingos o valor de R\$ 30,00(trinta Reais), o referido valor não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração salarial, para qualquer efeito.

CLÁUSULA 95 - REVISTA ÍNTIMA Fica proibida a REVISTA ÍNTIMA para ambos os sexos, evitando-se, desse modo, qualquer constrangimento aos obreiros.

CLÁUSULA 96 - PLANTÕES EM FARMÁCIAS . Os plantões de farmácias e drogarias observarão escala de seus empregados, ficando garantido refeições gratuitas e condignas nos dias de plantão.

PARÁGRAFO 1º - Será expedida Escala de Plantão de funcionamento de Farmácias com a finalidade de disciplinar a abertura e funcionamento desses estabelecimentos com a utilização de trabalhadores/empregados nos domingos, feriados e horário noturno de cada mês.

PARÁGRAFO 2º - Fica garantido para os empregados que trabalhem em Farmácias e Drogarias, a título de gratificação por cada plantão, a importância correspondente a 2/30'(dois trinta avos) do salário nominal da categoria profissional.

PARÁGRAFO 3º - A desobediência a essa escala por parte dos estabelecimentos pertencentes à categoria patronal importará além da autuação por parte do Órgão do MTB regional, em: a- Pagamento em dobro do domingo, feriado ou horário noturno (quando for este o horário de funcionamento do estabelecimento, ainda que não em dia feriado ou domingo), sem